



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

CONTRATO

CONTRATO Nº 17/16

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA

CONTRATADA: RICO & RICO COMERCIAL E FINALIZAÇÃO LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada em web designer, para criação do website da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 7.780,00

INTERESSADA: Secretaria de Comunicação

PROCESSO: 196/16

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

PRAZO DO CONTRATO: 20 (vinte) dias.

Pelo presente instrumento particular, doravante denominada **CONTRATANTE** a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, inscrita no CNPJ sob nº. 46.522.975/0001-80, com sede à Avenida Dom Pedro I, nº. 10 – Centro, em Rio Grande da Serra, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **Sr. LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 22.149.129-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 147.294.068/77, e de outro lado, denominado **CONTRATADA** a empresa **RICO & RICO COMERCIAL E FINALIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.093.047/0001-11 estabelecida na Rua Aquidaban, 100 – Jardim Pilar – Mauá - SP, representada por Francine Ramos Rico Brandão, portadora da cédula de identidade RG nº 33.911.774 e inscrita no CPF nº 292.333.828-69, têm entre si justo e contratado as seguintes cláusulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

CLAÚSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa especializada em web designer, para criação do website da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

CLAÚSULA SEGUNDA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLAÚSULA TERCEIRA: O custo total do objeto é de R\$ 7.780,00

CLAÚSULA QUARTA: O(s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) através do Setor de Tesouraria, em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pela Secretaria de Comunicação, mediante apresentação das certidões negativas do INSS e Tributos Federais, quando estas já estiverem vencidas.

CLAÚSULA QUINTA: O preço não será reajustado.

CLAÚSULA SEXTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: funcional programática nº 12.01.04.122.0013.2.024; – categoria econômica nº 3.3.90.39.01 - ficha 285 – Secretaria de Comunicação, do orçamento vigente, complementado se necessário.

CLAÚSULA SÉTIMA: A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização na execução dos serviços objeto do presente contrato, e, em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais, bem como às sanções civis e criminais, conforme reza o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA OITAVA: A **Contratada** será penalizada nos seguintes casos:

Parágrafo 1º - Pela inexecução total ou parcial do contrato as partes responderão administrativa e civilmente por eventuais danos ou prejuízos que venham causar, bem como ficarão sujeitos ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pagamento mensal, do mês do distrato, em caso de rescisão administrativa motivada por ação ou omissão comprovadamente atribuída à parte, cuja multa será descontada em moeda corrente de eventual credor em favor do **CONTRATADO** ou da **CONTRATANTE**, ou cobrada administrativa ou judicialmente, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Parágrafo 2º - É de responsabilidade **exclusiva** do **CONTRATADO** os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer sejam municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos os comprovantes de pagamentos e quitação dos referidos tributos e encargos sociais.

Parágrafo 3º - O **CONTRATADO** responderá integral e exclusivamente, judicial ou extrajudicial, por seus empregados ou a terceiros, tanto no âmbito civil, trabalhista ou criminal e será facultado a Contratante beneficiar-se do artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade e vínculo de solidariedade.

CLAÚSULA NONA: A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo rescindir o contrato, de acordo com sua conveniência administrativa, desde que motivado o ato e cientificado o **CONTRATADO** com 10 (dez) de antecedência.

Parágrafo único – A ocorrência de quaisquer das causas previstas na Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, implicará na rescisão do presente contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA: A **CONTRATANTE** reterá dos pagamentos a efetuar à **CONTRATADA**, quando for o caso, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, sobre o valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, nos termos da Lei Federal nº 9.711, de 20 de novembro de 1.998 e Ordem de serviço INSS nº 209, de 20 de maio de 1.999.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica nomeado gestor desse contrato o Secretário de Comunicação, Sr. Gilmar Miranda. O Gestor será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente, procedendo aos registros das ocorrências e adotando as providências necessárias, ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, se responsabilizará pela vigência com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, eventual prorrogação, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este contrato será regido pela Lei nº 8.666/03 e alterações subsequentes, bem como toda a legislação e normativas aplicáveis à espécie, em razão da prestação contratada. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: Faz parte do presente contrato, todos os atos administrativos contidos no **Processo nº 196/16**.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleita a Vara única do foro Distrital de Rio Grande da Serra, Comarca de Ribeirão Pires, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Instrumento.

E, por estarem, justos e contratados, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma.

Rio Grande da Serra, 15 de abril de 2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA

PREFEITO

RICO & RICO COMERCIAL E FINALIZAÇÃO LTDA – ME

FRANCINE RAMOS RICO BRANDÃO

CONTRATADA

Testemunhas:

1)

2)